



PORTARIA Nº 2071/REIT - CGAB/IFRO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo simplificado de consulta à comunidade para o cargo de Diretor(a)(a)-geral substituto do Campus Ariquemes.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pelo [Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023](#), publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela [Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015](#), tendo em vista as reuniões realizadas com a comunidade acadêmica do *Campus Ariquemes*, torna público o processo simplificado de consulta à comunidade para o cargo do Diretor(a)(a)-geral Substituto do *Campus Ariquemes*:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria tem por objetivo normatizar e disciplinar os procedimentos de consulta simplificada à comunidade para o cargo de do Diretor(a)(a)-geral Substituto do *Campus Ariquemes*. Essa portaria tem como princípio o disciplinado na Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º O processo de consulta é coordenado, normatizado e disciplinado pela Comissão Responsável (CR) instituída pela Portaria nº 2019/REIT-CGAB/IFRO de 09 de outubro de 2023.

Parágrafo único: Durante o processo, ora instaurado, é vedada a realização e/ou divulgação de qualquer tipo de pesquisa referente a consulta à comunidade.

Art. 3º Após constituída a Comissão Responsável, o processo de consulta à comunidade se constituirá das seguintes etapas e contará com os seguintes responsáveis:

I - Aprovação e divulgação da Portaria de Regulação (CGAB-REITORIA);

II - Inscrição dos candidatos (Comissão Responsável);

III – Campanha (Comissão Responsável);

IV – Votação (Comissão Responsável);

V – Apuração (Comissão Responsável);

VI – Divulgação (Comissão Responsável);

VII - Homologação do Resultado Final (CGAB-REITORIA).

Parágrafo único. O cronograma do processo de consulta está no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

Art. 4º A Comissão Responsável será composta por 5 (cinco) membros titulares, nomeados pelo Reitor, respeitando a seguinte estrutura:

I. 1 (um) representante do CEPEX;

II. 1 (um) representante do CONSUP;

III. 1 (um) representante DOCENTE;

IV. 1 (um) representante DISCENTE;

V. 1 (um) representante TAE.

§ 1º Os representantes não podem estar lotados ou matriculados no *Campus Ariquemes*.

§ 2º As decisões da Comissão Responsável sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 5º A Comissão Responsável terá as seguintes atribuições:

I. coordenar o processo de consulta simplificada para o Cargo de Diretor(a)-Geral Substituto do *Campus Ariquemes*;

II. homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor(a)-Geral Substituto do *Campus Ariquemes*;

III. Solicitar as listas de votantes em cada unidade em seus setores responsáveis, CGP e CRA (Coordenação de Gestão de Pessoas e Coordenação de Registros acadêmicos, respectivamente);

IV. Divulgar a lista dos votantes, com nome completo e nome do curso/setor, aptos a votarem;

V. Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

VI. Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VII. Organizar ambiente de apoio, com equipamentos necessários para votação;

VIII. Coordenar o processo de consulta nos Polos de EaD vinculados ao *Campus Ariquemes*;

Art. 6º Caberá ao Gabinete da Reitoria e a Direção-Geral em exercício do *Campus Ariquemes*, disponibilizar a Comissão Responsável todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 7º Para o processo de consulta, que será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta e uninominal, terão direito a voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFRO, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos (SUAP) nos cursos técnicos, graduação e pós-graduação (*Lato e Stricto sensu*), presencial e a distância, conforme orientado no Art. 9 do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os alunos matriculados no sistema acadêmicos e servidores efetivos em exercício até a data de publicação deste regulamento.

§ 2º O discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos (a exemplo de um aluno estar matriculado de forma concomitante em cursos de graduação/técnico e/ou pós-graduação);

§ 3º O servidor que se encontrar também na condição de discente, terá direito a voto apenas na condição de servidor;

§ 4º A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do votante.

§ 5º O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema eletrônico *Helios* que poderá ser acessado através do SUAP.

§ 6º O sistema eletrônico *Helios* de votação permite que o candidato vote mais de uma vez, porém o voto é computado somente uma única vez, sendo considerado o último voto.

Art. 8º Conforme orientado pelo Art. 9 do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009 não poderão votar:

I. Funcionários(as) contratados por empresas de terceirização de serviços;

II. Servidores(as) com contrato de substituição;

III. Servidores(as) cedidos de outras instituições, lotados provisoriamente no IFRO, mesmo que por tempo indeterminado;

IV. Discentes dos cursos de Formação Inicial e Continuada e de programa que não se enquadre no perfil de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;

V. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

VI. Estagiários(as).

§ 1º As listagens dos votantes serão fornecidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) de Ariquemes, no caso dos servidores, separados por categorias (docente e TAE) e Coordenações de Registros Acadêmicos (CRA), no caso de discentes, separados por cursos.

§ 2º As listas poderão ser corrigidas, via recurso, dirigido à Comissão Responsável, no prazo e formato estabelecido no cronograma.

§ 3º A Comissão Responsável divulgará as listagens oficiais de votantes na data prevista no cronograma.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral Substituto do *Campus Ariquemes* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, até a data da inscrição do candidato, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a);

II - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública de acordo com a regulamentação descrita na Portaria nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A Comissão Responsável se responsabilizará pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Diretor(a)-Geral Substituto, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO, DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. O registro de candidaturas para o cargo de Diretor(a)-Geral Substituto será realizado através de Processo SEI do tipo "Inscrição de Candidatos para Diretor(a)-Geral Substituto" a ser encaminhado para a Comissão Responsável (ARI-CEL) contendo os seguintes documentos necessários para registro de candidatura:

I - Formulário de candidatura, conforme Anexo II;

II - Cópia de documento de identificação com foto;

III - Documentos comprobatórios exigidos no Art. 09 desta Portaria;

IV - Declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante disposto no Art. 11 desta Portaria, conforme Anexo IV;

V - Declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pelo SouGov ou CGP (Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*);

§ 1º Será considerado para fins de comprovação de titulação o Diploma ou Certificado/Declaração de Conclusão de Curso.

§ 2º Toda a documentação física (impressa) deverá ser digitalizada em formato PDF, autenticados conforme recurso do SEI "Digitalizado nessa Unidade" e tipo de conferência "Documento Original", sendo inserido no respectivo processo SEI de candidatura.

Art. 11 São impedimentos para participar do processo de consulta o candidato:

I - Responsabilizado/a por infração funcional em processo administrativo disciplinar;

II - Condenado/a em processo de improbidade administrativa;

III - Condenado/a por crime: sonegação fiscal; prevaricação; corrupção ativa ou passiva; peculato.

IV - Afastado/a de forma provisória do serviço público através de decisão judicial ou administrativa.

Art. 12. A Comissão Responsável impugnar as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§ 1º Na data prevista no cronograma, a Comissão Responsável publicará a lista prévia dos candidatos no site oficial do IFRO e nos murais da respectiva unidade.

§ 2º A lista prévia dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral Substituto, caberá recurso, por qualquer candidato/a ou votante, no prazo estabelecido no cronograma.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Responsável publicará a homologação final dos candidatos a Diretor(a)-Geral Substituto.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA

Seção I

ORGANIZAÇÃO E MATERIAL DE CAMPANHA

Art. 13. A campanha para divulgação de propostas somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma em anexo. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com a Comissão Responsável.

§ 1º Entende-se por campanha todos os atos ou ações praticadas pelo candidato, a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolva a divulgação de programas e projetos.

§ 2º Cada candidato poderá confeccionar até 03 (três) banners em lona ou papel com tamanho máximo 1.20x0.90 mt, contendo foto, apresentação, slogan, nome do candidato, cargo pleiteado, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

§ 3º Os banners serão dispostos no *Campus Ariquemes nos seguintes* espaços: Entrada do *Campus*, Centro de Convivência (lanchonete) e Refeitório.

§ 4º Poderão ser utilizados perfis em mídias sociais, portal específico do candidato e divulgação do material via e-mails dos/as candidatos/as;

Art. 14. A Comissão Responsável disponibilizará e regulamentará espaço e tempo específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

Seção II

DAS PROIBIÇÕES E DENÚNCIAS

Art. 15. No período de campanha, é livre a divulgação dos nomes e propostas no interior das unidades do IFRO, estando o candidato proibido de:

I - Vincular sua candidatura e/ou receber apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II - Empregar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos votantes;

III - Representar oficialmente a Instituição ou o *campus*, fazendo-se menção à candidatura;

IV - Fazer campanha em reuniões específicas para os técnico-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do *campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *campus*, excetuando-se o espaço autorizado pela Comissão Responsável;

V - Utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

VI - Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do IFRO, aos patrimônios públicos municipais, estaduais e federais;

VII - Atentar contra a honra dos concorrentes;

VIII - Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

IX - Fixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

X - Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFRO para cobertura da campanha;

XI - Comprometer a estética e limpeza dos prédios da instituição e arredores;

XII - Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;

XIII - Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Responsável.

XIV - Plotar adesivos com material da campanha em veículos institucionais de qualquer natureza ou em veículos de empresas de transporte público urbano ou intermunicipal, sejam ônibus, táxis e/ou outros.

XV - Fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

§ 1º As infrações contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no código de ética do servidor público federal (Decreto nº 1.171/94), ficando a fiscalização a cargo das Comissões Responsáveis, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura e apuração administrativa.

§ 3º As denúncias de infrações contra este artigo deverão ser devidamente identificadas, fundamentadas e comprovada, encaminhadas a Comissão Responsável via Anexo IV para apuração.

§ 4º Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Responsável encaminhará o caso para a Procuradoria Federal junto ao IFRO para solicitação de orientação, considerando possibilidade de cancelamento da inscrição do candidato infrator.

§ 5º É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato/a e/ou votante.

§ 6º É vedado aos candidatos e votantes impedir, inutilizar, perturbar e alterar os meios utilizados para propaganda em conformidade com esse regulamento.

CAPÍTULO VII

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 16. O processo de votação acontecerá no dia e horários indicados no cronograma desta Portaria.

§ 1º Os nomes dos candidatos/as serão dispostos em ordem alfabética no sistema de votação.

§ 2º O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.

Art. 17. O Percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votantes do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} * \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} * \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} * \frac{VDi}{NDi} \right) \right] * 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato;

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico- Administrativos;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de discentes;

NDo = Número de votantes aptos a votar no segmento de Docentes;

NTa = Número de votantes aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos;

NDi = Número de votantes aptos a votar no segmento de discentes;

Art. 18. A Comissão Responsável será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. O sistema será aberto às 7:30h e fechado às 21h na data da votação disponível no cronograma.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO e RESULTADO

Art. 19. O processo de votação será encerrado pela Comissão Responsável, no dia e horário de votação disposto no cronograma, com o fechamento do sistema eletrônico de votação.

§ 1º A Comissão Responsável irá divulgar a apuração dos votos através de transmissão no Youtube para ampla divulgação.

§ 2º Será considerado escolhido o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 3º Havendo empate, será considerado primeiro, o candidato mais antigo em exercício no IFRO; segundo o mais antigo no serviço público federal e permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

§ 4º Os resultados da apuração serão registrados de imediato em ata redigida e assinada pelos membros da Comissão Responsável.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Responsável por intermédio do e-mail: cel.ariquemes@ifro.edu.br, dentro dos prazos e etapas previstos no cronograma.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Responsável, cabendo ao/a seu/sua presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, dentro do prazo, conforme o cronograma.

§ 2º Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Responsável não cabe recursos a outras instâncias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete ao Gabinete da Reitoria a Homologação do Resultado Final desta Consulta Simplificada à Comunidade.

Art. 23. O nome escolhido para o cargo Diretor(a)-Geral Substituto do *Campus* Ariquemes será nomeado pelo Reitor(a) do IFRO.

Art. 24. Para esta Consulta Simplificada à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral Substituto do *Campus* Ariquemes será obedecido o cronograma constante no Anexo I.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Responsável.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Reitor(a)**, em 16/10/2023, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2088259** e o código CRC **978E9143**.

ANEXO I

CONOGRAMA DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO DIRETOR(A)-GERAL SUBSTITUTO DO *CAMPUS* ARIQUEMES

Item	Atividades	Data
01	Portaria de designação das Comissão Responsável	09/10/2023
02	Publicação da Portaria de Regulamentação Preliminar do Processo Simplificado de Consulta à Comunidade para Escolha do Diretor(a)-Geral Substituto do <i>Campus</i> Ariquemes	16/10/2023
03	Prazo para apresentação de recurso quanto a Portaria de Regulamentação Preliminar Enviar recurso para o e-mail: cel.ariquemes@ifro.edu.br	17 a 18/10/2023
04	Análise de recursos pela Comissão Responsável e Publicação da Portaria de Regulamentação Final	19/10/2023
05	Registro de candidaturas Enviar inscrição via SEI	20 a 24/10/2023
06	Publicação da Lista de Candidatos Preliminar	25/10/2023
07	Publicação da Lista de Votantes Preliminar	25/10/2023
08	Prazo para conferência da Lista de Votantes Preliminar Enviar recursos para o e-mail: cel.ariquemes@ifro.edu.br	26/10/2023 a 06/11/2023
09	Prazo para apresentação de recursos à Comissão Responsável quanto a Lista de Candidatos Preliminar Enviar recursos para o e-mail: cel.ariquemes@ifro.edu.br	26/10/2023
10	Análise de recursos pela Comissão Responsável e Publicação Lista Candidatos Final	27/10/2023
11	Período de divulgação de propostas	30/10/2023 a 08/11/2023
12	Análise de recursos pela Comissão Responsável e Publicação da Lista de Votantes Final	06/11/2023
13	Consulta Simplificada no <i>Campus</i> Ariquemes - 7:30 às 21:00	09/11/2023
14	Apuração de Votos e Publicação do Resultado Final – 21:00 as 22:00	09/11/2023
15	Homologação do Resultado Final pela CGAB/Reitoria	10/11/2023

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____ RG: _____ Emissão ___/___/___ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____ Data de Nascimento: ___/___/___
Matrícula SIAPE: _____
Função: _____ Estado Civil: _____ Sexo: () Masc. () Fem. Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefones: _____ Email: _____

Declaro estar ciente de todas as regras dispostas nesta Portaria de Regulamentação do processo de consulta simplificada para o cargo de Diretor(a)-Geral Substituto do *Campus* Ariquemes.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LEGAL

Eu _____ portador do RG: _____ CPF _____ declaro sob as penas da Lei que não incorro em nenhuma das **condutas impeditivas** descritas nesta Portaria de Regulamentação do processo de consulta simplificada para o cargo de Diretor(a)-Geral Substituto do *Campus* Ariquemes. Diante do exposto declaro não possuir antecedentes criminais e nem penalidades administrativas que impeçam o registro de minha candidatura. _____, de de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Nome do Denunciante: _____

E-mail do Denunciante: _____

Local da Ocorrência: _____

Descrição da Denúncia:

Fundamentação:

Documentos Comprobatórios:

Referência: Processo nº 23243.013842/2023-79 - <http://www.ifro.edu.br>

SEI nº 2088259